

**CPS Nº 008/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E HUMA – COTAÇÕES E COMPRAS ELETRÔNICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº XX432XX – SPTC/GO, CPF nº XXX.229.441-XX e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, RG nº XX9539XX – SSP/MG e CPF nº XXX.670.416-XX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **HUMA COTAÇÕES E COMPRAS ELETRÔNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.074/00001-52, com sede na Avenida 136, nº 761, Quadra F-44, Lote 2E, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.093-250, Goiânia/GO, representada pelo sócio **Humberto Mendonça Alves**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº XX748XX SSP/GO e inscrito no CPF nº XXX.629.811-XX, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante o **Processo SEI nº 202500058000977**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços através de “Plataforma Eletrônica de Compras” para serviços de publicação de cotações e compras de produtos e serviços, pelo período de

12 (doze) meses, conforme as especificações constantes no Termo de Referência nº 01/2025 – GAPS (70859351).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

### **2.1. Execução dos serviços:**

- a) Realizar o processo de estimativa de preços, cotações e compras da OVG, acessada via WEB, através da Plataforma Eletrônica, que permita agilidade nas cotações e economia nas compras com a finalidade de propiciar o comércio eletrônico diretamente entre a OVG e os fornecedores cadastrados, sem intervenção da CONTRATADA.
- b) Dar acesso a banco de dados nacional de fornecedores cadastrados na Plataforma, com possibilidade de consulta on-line e extração de todos os documentos de habilitação e funcionamento, certidões negativas, cartas de credenciamento e certificados.
- c) Realizar auditorias, através da Plataforma, de forma eficiente e com total acesso ao conjunto de dados e informações armazenadas, visualizando através de consulta e Log (registros), todos os passos e etapas do processo da cotação e compra.
- d) Fazer gestão efetiva, através da Plataforma, abrangendo desde a demanda do setor requisitante até a efetivação da compra com o fornecedor referenciado, através do setor de compras desta Organização.
- e) Realizar através da Plataforma cotações individuais

### **2.2. Requisitos gerais**

- 2.2.1. Disponibilizar a Plataforma Eletrônica para pesquisa prévia de preços, cotações e compras de produtos e serviços ao longo do contrato, com:
- a) Dados armazenados em Data Center de missão crítica (24x7x365), com avançados mecanismos de segurança, espelhamento e back-ups;
  - b) Implantação e Treinamento da plataforma aos usuários da OVG para todos os funcionários lotados na Gerência de Aquisições. Treinamento presencial, caso a GAPS entender necessário.
  - c) Suporte técnico especializado em dias úteis das 8 às 18 horas;

- d) Suporte remoto para esclarecimento de dúvidas as 8 às 18 horas, em dia úteis;
- e) Plataforma com Site Responsivo, adaptando o tamanho das telas de celulares e tablets;
- f) Treinamento virtual aos usuários e fornecedores;
- g) Revisão conjunta do cadastro de itens (adequação de nomenclatura e unidades de medida para a correta compreensão dos fornecedores);
- h) Carga do cadastro dos itens e fornecedores da OVG;
- i) Habilitação dos fornecedores para acesso as cotações da OVG;
- j) Administração do perfil das empresas fornecedoras;
- k) Garantia de manutenção evolutiva com desenvolvimento de melhorias, novas funcionalidade e relatórios;
- l) Chat para comunicação direta entre Comprador, fornecedor e suporte da plataforma;

### 2.3. Requisitos Técnicos

- a) Ter mecanismos de controle efetivo para auditorias através da plataforma, de forma eficiente e com total acesso ao conjunto de dados e informações armazenadas, visualizando através de consulta e Log (registros), todos os passos e etapas do processo da cotação e compra;
- b) Ter controle de acesso e permissões para vários usuários, de acordo com o método *Workflow* aos usuários da OVG;
- c) Possuir layout de exportação e importação via WEBSERVICE, TXT ou XML
- d) Permitir que a plataforma seja acessada via Web, através dos navegadores: Chrome, Mozilla Firefox, Internet Explorer, Safari, entre outros.

### 2.4. Requisitos Funcionais Mínimos

#### 2.4.1. Módulo Comprador

- a) Cadastrar pedido de cotação;
- b) Inserir documentos e anexos (imagens e texto);

- c) Envio de cotações aos fornecedores, com filtros por região, documentação e pontuação;
- d) Recebimento das cotações dos fornecedores;
- e) Análise das propostas dos fornecedores;
- f) Visualizar os dados de no mínimo das 10 (dez) últimas compras dos produtos ou serviços;
- g) Análise de preços;
- h) Renegociação;
- i) Visualizar os fornecedores que cotaram e não cotaram;
- j) Acesso a todas as informações cadastrais dos fornecedores;
- k) Prorrogar ou antecipar a cotação;
- l) Emitir ordem de compra(s) ao(s) fornecedor(es), caso necessário
- m) Disponibilizar o mapa de preços aos fornecedores participantes da cotação;
- n) Emitir relatórios gerenciais;
- o) Rastreamento das entregas em andamento;
- p) Chat para comunicação direta com o fornecedor e suporte da plataforma;
- q) Número ilimitado de usuários;
- r) Número ilimitado de cotações;
- s) Log de todo o processo de cotação e compra;

#### 2.4.2. Módulo Fornecedor

- a) Consultar cotações em andamento;
- b) Visualizar documentos inseridos na cotação (edital, termos, imagens e especificações);
- c) Receber e enviar propostas;
- d) Receber aviso de novas cotações através de mala direta;
- e) Visualizar documentos do comprador;
- f) Chat para comunicação direta com o Comprador e suporte da plataforma;

- g) Log de todo o processo de cotação e venda;

## 2.5. Requisitos Tecnológicos

### 2.5.1. Hardware

- a) A plataforma deve ser implementada em arquitetura multicamadas com servidores de dados, servidores para as aplicações web, servidores para os serviços SOAP e REST e estações de trabalho com navegador web. A solução deverá ser através de plataforma Web disponibilizada pela CONTRATADA com acesso através de navegadores nas estações de trabalho da CONTRATANTE.
- b) Todos os equipamentos da infraestrutura de Datacenter para o funcionamento da solução devem ser fornecidos pela CONTRATADA;
- c) Será responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos que compõem a plataforma, assegurando o cumprimento dos níveis de serviços exigidos.

### 2.5.2. Software

- a) A CONTRATADA deverá providenciar as licenças necessárias para o funcionamento da plataforma;
- b) É de responsabilidade a CONTRATADA a implementação de reparos e correção de problemas e falhas (bugs).
- c) A plataforma deve exibir a interface em língua portuguesa;

### 2.5.3. Dados

- a) A CONTRATADA deverá zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do sistema armazenadas em seus servidores.

### 2.5.4. Performance

- a) A plataforma deve estar hospedada em Data Center que proporcione o nível de SLA de 98% de disponibilidade;
- b) A plataforma deverá funcionar em regime de 24x7x365;
- c) Excluem-se da garantia as interrupções necessárias para manutenção previamente acordadas, causadas pelo provedor de acesso do usuário, falhas na linha de comunicação

sob responsabilidade das empresas de telefonia e situações imprevista como guerras e catástrofes da natureza.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 24 de março de 2025.

3.1.1. O objeto deverá ser “liberado”, com login e senha, imediatamente, da solicitação da OVG, observando-se as condições deste ajuste e respectivo Termo para a execução dos serviços.

3.1.2. Será encaminhado documento à contratada com a solicitação de liberação de login e senha para os funcionários indicados para operar a plataforma.

3.1.2.1. A Gerente de Aquisição deverá ficar com a função “administrativa” dos servidores indicados a operar a plataforma.

3.1.3. O acesso a cada funcionário deverá ser de maneira individual, onde será cadastrado para todos os servidos indicados, login e senha pessoal e intransferível.

3.1.4. O acesso deverá ser liberado de maneira que todos que necessitem utilizar a plataforma tenha acesso, não podendo o sistema, fechar para quem esteja acessando, assim que outro funcionário acessar a plataforma, concomitante.

3.2. A contratada deverá realizar treinamento com toda a equipe da Gerência de Aquisições, quando solicitado.

3.2.1. O treinamento deverá ser agendado com a Gerente de Aquisições, com prazo não superior a 02 (dois) dias após a solicitação.

3.2.2. O treinamento poderá ser presencial, em horário comercial, na sede da OVG, desde que acordado entre as partes.

3.2.3. Os serviços serão objeto de inspeção pela GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI e Gerência de Aquisições de Bens, conforme procedimentos a seguir:

3.2.3.1. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

3.3. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades

e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

3.4. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.5. A recusa injustificada da Contratada em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

3.6. O OVG poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, os fornecimentos do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do “Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG” Conta Gerencial: SEDE (TESOURO) celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 256/2025 – OVG/DIAF (71093632).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais) e o valor total de **R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)**.

5.2 Os preços oferecidos serão irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste

Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia subsequente ao mês dos serviços prestados, após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, em 12 (doze) parcelas de igual valor, para efetuar o número ilimitado de cotações e compras através da Plataforma.

6.2 O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (70716111):

Banco Siccob (756)

Agência: 3333

Conta corrente: 5468-2

6.2.1 A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2 Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3 Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4 Por se tratar de recurso financeiro do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.

6.5 As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.6 As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.6.1 Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de

impostos.

6.7 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.8 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir de 24 de março de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

7.2 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de sua celebração.

7.3 O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

7.3.1 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos últimos 12 meses disponíveis do IPCA que antecedem o final da vigência contratual, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre da mesma forma.

7.4 Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.5 Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

A Contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

9.1.2. Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

9.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.

9.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.1.7. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

9.1.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

10.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

10.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

10.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

10.6. Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal/Fatura mensalmente correspondente ao objeto da contratação.

10.7. Garantir a evolução técnica e tecnológica do sistema, sem custos para a OVG.

10.8. Se comprometer a não divulgar e nem disponibilizar informações consideradas sigilosas e de segurança a terceiros, salvo com autorização expressa da OVG.

10.9. Fornecer serviços de atendimento à OVG via e-mail, chat e telefone quanto à operação do sistema.

10.10. Manter o sistema em operação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com exceção dos períodos em que o sistema estiver em manutenção, devendo ser avisado previamente e não podendo prejudicar as cotações em andamento, ou por motivos relacionados à terceiros, tais como: fornecimento de energia elétrica, serviços telefônicos, serviços de conexão à internet, serviços de telecomunicações e problemas com provedores de acesso.

10.11. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

10.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

11.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

11.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

11.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

11.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

11.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

11.10. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

11.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

11.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto.

12.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS**

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

15.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

15.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da

administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

- 15.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.
- 15.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.
- 15.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.
- 15.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.
- 15.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.
- 15.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.
- 15.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

17.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um

procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

17.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

17.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA  
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por  
ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA  
CAIADO:42322944149  
Dados: 2025.03.07 17:47:04 -03'00'

Goiânia, 07 de março de 2025.

**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**

Diretora Geral – OVG

SERGIO BORGES  
FONSECA  
JUNIOR:09767041613

Assinado de forma digital por  
SERGIO BORGES FONSECA  
JUNIOR:09767041613  
Dados: 2025.03.07 17:38:38 -03'00'

**Sérgio Borges Fonseca Júnior**

Diretor Adm. Financeiro – OVG

**Humberto  
Mendonça**

Assinado de forma digital  
por Humberto Mendonça  
Dados: 2025.03.07 16:38:23  
-03'00'

**Humberto Mendonça Alves**

HUMA COTAÇÕES E COMPRAS ELETRÔNICAS LTDA